



MINISTÉRIO DAS CIDADES, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO AMBIENTE
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - CENTRO

SUMOLIS	
NÚMERO	DATA
1119	22/05/02
DIRECÇÃO	☐
MANUTENÇÃO	☐
PRODUÇÃO	☐
PROD. GARRAFAS	☐
GAR. QUALIDADE	☐
OUTROS	☐

Exmº(s) Senhor(s)
Sumolis - Companhia Industrial de Frutas e Bebidas
Zona Industrial da Formiga

Para
o projecto
22/05/02
AF - AS obrigações

3100 - 517 Pombal

Sua referência

Sua comunicação de

007231

Nossa referência

Procº. n.574/99

/DSGA

Rua Padre Estevão Cabral, 79-6º

3001-959 Coimbra

Tel.239 850200 – Fax.239 832824

2002-05-20

ASSUNTO: **ENVIO DE ALVARÁ**

Relativo a: Licença de Utilização Domínio Hídrico – Legalização de Obras

Requerente: Sumolis – Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S. A.

Para os devidos efeitos, junto se envia a Vª. Exª o alvará de licença nº.152/2002, de 2002.02.11.

Com os melhores cumprimentos.

O Sub-Director Regional

(Engº Armando Basso)

AVC/LG.

ALVARÁ DE LICENÇA N.º 152/2002

Proc. DSGA N.º

Proc. DSR N.º 574/99

Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território - Centro é concedida a “**SUMOLIS – COMPANHIA INDUSTRIAL DE FRUTAS E BEBIDAS, S.A.**”, com sede na Zona Industrial da Formiga, Freguesia de Pombal, Concelho de Pombal, a presente licença requerida em 7/06/1999, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro e mais legislação em vigor, para proceder à legalização das seguintes construções efectuadas no leito e margem esquerda do Ribeiro do Souto, Freguesia de Pombal, Concelho de Pombal:

- Pontão de cimento, sobre a corrente, com dois encontros, com a espessura de 0,30 m, a altura de 1,50 m e o comprimento de 3,25 m, tendo o tabuleiro 4,40m de comprimento, destina-se a ligação entre as margens;
- Barracão, a 6,0 m da margem esquerda da corrente, com 108,0 m de comprimento, 48,0 m de largura e a 6,0 m de altura, suportada por pilares de ferro, paredes revestidas a blocos de cimento e cobertura em chapas zincadas, destinando-se a armazém.

As obras supramencionadas serão executadas em conformidade com as prescrições regulamentares, ficando sujeito às seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS

1ª - Participar à Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território - Centro, directamente ou por intermédio do Vigilante da Natureza respectivo, as datas do início e da conclusão dos trabalhos;

2ª - Ficar responsável pelas despesas a que derem lugar as reclamações devidamente justificadas de terceiros;

3ª - Obrigar-se, por meio de termo de responsabilidade, a cumprir todas as disposições das leis e regulamentos em vigor, na parte aplicável, e as instruções, respeitantes à execução dos trabalhos e ao uso desta licença, que forem dadas pelos agentes da Direcção Regional encarregados da Fiscalização;

4ª - O titular deste alvará fica responsável por prejuízos causados a terceiros imputáveis a efeitos resultantes da utilização do meio hídrico;

5ª - Esta licença não dispensa as que por lei competirem a quaisquer outros serviços que tenham também jurisdição no local;

6ª - Este alvará deverá ser apresentado aos agentes da Direcção Regional, ou aos de qualquer outras repartições que tenham também jurisdição no mesmo local, sempre que for exigido;

7ª - Constitui causa da revogação ou revisão dos títulos de utilização os motivos constantes do Art.º 12º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

8ª - Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelo tribunal da Comarca de Coimbra.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1ª - O prazo de construção das obras é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do termo de responsabilidade;

2ª - Quaisquer prejuízos que surjam provenientes de perturbação do escoamento das águas e os resultantes da instabilidade da obra, são da inteira responsabilidade do requerente, sendo o mesmo responsável, também, pela sua segurança;

3ª - Remover para fora do alcance das águas das cheias os materiais excedentes e os entulhos provenientes dos trabalhos, após a conclusão destes ou no decurso dos mesmos, se a Fiscalização o julgar necessário;

4ª - O requerente ficará responsável, e sem direito a qualquer indemnização, por eventuais prejuízos que possam advir de uma futura cheia.

5ª - As construções deverão ser construídas com os materiais e dimensões descritos neste Alvará de Licença, sob pena da sua caducidade.

Coimbra, 2002-02- 11

/ O Director Regional

(Dr. Fernando Peixinho)

Sub-Director

Custo da licença	Euros
Imposto de Selo	3,00 €
Custos	<u>120,66 €</u>
TOTAL	123,66 €

(Alínea e) do n.º 1 da Portª 326/95 (2ª Série), de 4 de Outubro

Pago pela guia n.º _____

JA/